

EDITAL Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Municipal nº 1.907, de 07 de março de 2014, objetivando dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.365 de 26 de junho de 1998, que instituiu o serviço público de transporte individual de passageiros, modalidade mototáxi, no Município de Itapajé, pela presente,

CONSIDERANDO, inicialmente, que o art. 2º da já referida Lei Municipal nº 1.365 de 26 de junho de 1998, atribui competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para administrar o serviço público de transporte individual de passageiros, modalidade mototáxi, no Município de Itapajé;

CONSIDERANDO, que faz parte dos objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do Departamento Municipal de Trânsito, a realização e conclusão do processo de cadastramento dos mototaxistas até o dia 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal nº 310/2019, de 21 de junho de 2019, instrumento que regulamentou o serviço público de transporte individual de passageiros, modalidade mototáxi, no Município de Itapajé;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oferecer urgente resposta à demanda da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé;

RESOLVE:

Art. 1º. Para que seja possível regularizar o licenciamento e confeccionar o respectivo Termo de Permissão/Autorização, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do Departamento Municipal de Trânsito, dará início a processo de cadastramento dos interessados em prestar o serviço público de transporte individual de passageiro, na modalidade mototáxi, do município de Itapajé.

Art. 2º. O processo de cadastramento será realizado entre os **dias 05 de agosto de 2019 e 31 de dezembro de 2019**, no pátio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, localizado na Rua Hermínia Gusmão Rocha, nº 122, bairro Centro, sempre das 08h30 às 12 horas, ocasião em que os interessados deverão apresentar a Ficha Cadastral de Mototaxista fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do Departamento Municipal de Trânsito, acompanhada dos seguintes documentos:

I – DO PERMISSIONÁRIO OU AUTORIZATÁRIO:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Cópia do Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão Negativa da Justiça Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo,

- estupro e corrupção de menores, expedida pelo Fórum da Comarca de Itapajé;
- f) Cópia do Comprovante de Endereço;
 - g) Cópia do Certificado do Curso de Condutor de Motocicleta;
 - h) Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
 - i) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - j) Cópia do Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento municipais;
 - k) 2 (duas) fotos 5 X 7.

II – DO VEÍCULO:

- a) certificado de registro e licenciamento em nome do permissionário;
- b) capacete do condutor;
- c) capacete do passageiro;
- d) potência de motor máxima equivalente a 350 CC e mínima equivalente a 125 CC;

Art. 3º. Durante a apresentação e recebimento dos documentos referidos no artigo anterior, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN realizará vistoria nos veículos utilizados e de propriedade dos interessados em prestar os serviços na condição de permissionários/autorizatórios, oportunidade em que emitirá o respectivo laudo de vistoria.

Art. 4º. A vistoria consistirá em avaliação do veículo, só sendo considerado aprovado o que atender as exigências elencadas nos art. 18 da Lei Municipal nº 1.365 de 26 de junho de 1998, e no art. 8º do Decreto Municipal nº 310/2019, de 21 de junho de 2019, assim como a verificação dos seguintes itens:

I – EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) faróis alto e baixo;
- b) pisca-pisca dianteiro e traseiro;
- c) espelhos retrovisores externos;
- d) luz de freio;
- e) iluminação da placa traseira;
- f) buzina;
- g) mata-cachorro;
- h) Antena de proteção contra pipa;
- i) pneus que oferecem condições mínimas de segurança; e

II – INSPEÇÃO GERAL:

- d) funilaria e pintura;
- e) rodas;

- g) instrumentos do painel;
- h) bancos;
- j) estado das placas;
- k) sistemas de freio;
- l) suspensão e amortecedores;
- m) limpeza do veículo;
- n) não conter acessórios cortantes.

§ 1º. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Aprovado o veículo na vistoria, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá o documento (laudo de vistoria), que conterá:

- a) data e número do certificado;
- b) identificação completa do veículo;
- c) identificação do permissionário; e
- d) resultado da vistoria.

§ 3º. O veículo não aprovado na vistoria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas a contar da data de início do cadastramento dos mototaxistas.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, caso se faça absolutamente necessário e a seu critério exclusivo, poderá estender os prazos estipulados neste Edital, especialmente no que tange ao tempo para apresentação da documentação necessária.

Art. 6º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, agendará data para assinaturas dos Termos de Permissão/Autorização, bem assim para recebimento das respectivas licenças.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação de eventual irregularidade da documentação apresentada e/ou do veículo do interessado, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, decidirá, caso a caso, a melhor alternativa a ser providenciada para que a(s) irregularidade(s) seja(m) sanada(s), de modo que, na conferência de total impossibilidade de fazê-lo, a vaga ficará à disposição do Município de Itapajé.

Art. 7º. As disposições tratadas neste Edital não prejudicam o que a legislação específica já disciplina, notadamente a Lei Municipal nº 1.365 de 26 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 310/2019, de 21 de junho de 2019, mas apenas regulamentam o processo de cadastramento, a teor do que a própria legislação em vigor ordena.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itapajé
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Art. 8º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapajé/CE, aos 16 de julho de 2019.

Francisco Eustáquio Peixe Cruz

Francisco Eustáquio Peixe Cruz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ